

FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar

Convênio de Adesão

Plano FuturaMais

CNPB nº 2021.0027-56

Patrocinadoras:

Bioenergia Araraquara Ltda.	Raízen Biomassa S.A.
Bioenergia Barra Ltda.	Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda.
Bioenergia Caarapó Ltda.	Raízen Centro-Sul Comercializadora S.A.
Bioenergia Costa Pinto Ltda.	Raízen Centro-Sul Paulista S.A.
Bioenergia Gasa S.A.	Raízen Centro-Sul S.A.
Bioenergia Jataí Ltda.	Raízen Comercializadora de Energia Ltda.
Bioenergia Maracaí Ltda.	Raízen Comercializadora de Gás Ltda.
Bioenergia Rafard Ltda.	Raízen Energia S.A.
Bioenergia Serra Ltda.	Raízen Mime Combustíveis S.A.
Bioenergia Tarumã Ltda.	Raízen S.A.
Bioenergia Univalem Ltda.	Raízen-Geo Biogás S.A.
Blueway Trading Importação e Exportação S.A.	Rede Integrada Centro Norte e Nordeste de Conveniências Ltda.
Centroeste Distribuição de Derivados de Petróleo S.A.	Rede Integrada de Lojas de Conveniência e Proximidade S.A.
Fundação Raízen	Rede Integrada Sul de Conveniências Ltda.
Neolubes Indústria de Lubrificantes Ltda.	RZ Agrícola Caarapó Ltda.
Petróleo Sabbá S.A.	

CONVÊNIO DE ADESÃO (Modelo)

CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO FUTURAMAIIS QUE CELEBRAM AS PATROCINADORAS-COVENENTES E A ENTIDADE

Das PARTES:

De um lado,

- I **FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar** (nova denominação da RaizPrev – Entidade de Previdência Privada), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 13.124.815/0001-24, neste ato legalmente representada por sua Diretora-Superintendente e por seu(ua) Diretor(a) ao final assinados e qualificados, doravante denominada **ENTIDADE**;

E de outro lado, na qualidade de **PATROCINADORAS-CONVENENTE**:

- II **Bioenergia Araraquara Ltda.**, com sede na Fazenda São Joaquim, s/nº – Parte, na Cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, CEP 14801-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.734.203/0001-77, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- III **Bioenergia Barra Ltda.**, com sede na Fazenda Pau D'Alho – Setor P, s/nº, na Cidade de Barra Bonita, no Estado de São Paulo, CEP 17340-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.788.137/0001-18, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- IV **Bioenergia Caarapó Ltda.**, com sede na Rodovia MS 156, Km 12, s/nº – Parte, na Cidade de Caarapó, no Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79940-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 19.275.443/0001-13, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- V **Bioenergia Costa Pinto Ltda.**, com sede na Fazenda Costa Pinto – Parte, s/nº, na Cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, CEP 13411-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.645.875/0001-06, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- VI **Bioenergia Gasa S.A.**, com sede na Rodovia Acesso UHE 3 Irmãos, Km 36, s/nº – Parte, na Cidade de Andradina, no Estado de São Paulo, CEP 16900-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.753.157/0001-53, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- VII **Bioenergia Jataí Ltda.**, com sede na Rodovia GO-050, no seguimento SER de código 050EGO0290, com início no entroncamento da GO-220 e fim no entroncamento da GO-184(A), no Km 328,5, Subestação 138 KV, na Cidade de Jataí, no Estado de Goiás, CEP 75.809-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.686.104/0001-67, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- VIII **Bioenergia Maracaí Ltda.**, com sede na Fazenda Santa Amélia, s/nº – Parte, na Cidade de Maracaí, no Estado de São Paulo, CEP 19840-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.734.168/0001-96, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;

- IX Bioenergia Rafard Ltda.**, com sede na Rua do Engenho, s/nº, na Cidade de Rafard, no Estado de São Paulo, CEP 13370-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.794.615/0001-00, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- X Bioenergia Serra Ltda.**, com sede na Fazenda da Serra, s/nº, Área 1 – Parte, na Cidade de Ibaté, no Estado de São Paulo, CEP 14815-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.734.200/0001-33, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XI Bioenergia Tarumã Ltda.**, com sede na Fazenda Nova América – Parte, s/nº, na Cidade de Tarumã, no Estado de São Paulo, CEP 19820-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 19.173.220/0001-45, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XII Bioenergia Univalem Ltda.**, com sede na Rodovia Dr. Plácido Rocha, SP 541, Km 39 + 600 metros, Parte, s/nº, na Cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, CEP 16880-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.753.150/0001-31, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XIII Blueway Trading Importação e Exportação S.A.**, com sede na Av. Afonso Arino de Melo Franco, nº 222, Bloco 02, sala 321 Parte X, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.631-455, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.958.554/0001-57, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XIV Centroeste Distribuição de Derivados de Petróleo S.A.**, com sede na Rua Brasil, nº 1150, na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, CEP 78558-490, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 48.700.586/0001-23, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XV Fundação Raízen**, com sede no AC Bairro Costa Pinto - Área 1, s/nº, na Cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, CEP 13411-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.989.387/0001-01, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XVI Neolubes Indústria de Lubrificantes Ltda.**, com sede na Praça Intendente Bitencourt, nº 2, E 8N, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 21.930-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 41.778.008/0001-60, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XVII Petróleo Sabbá S.A.**, com sede na Rua Rio Quixito, nº 2, sala 3, na Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, CEP 69072-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.169.215/0001-91, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XVIII Raízen Biomassa S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 16º andar, sala 05, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 12.489.586/0001-89, neste ato

legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;

- XIX Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda.**, com sede na Rodovia MS 156, Km 12, s/nº, Caixa Postal 21, na Cidade de Caarapó, no Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79940-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.538.989/0001-66, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XX Raízen Centro-Sul Comercializadora S.A.**, com sede na Rodovia Armando de Salles Oliveira, S/N, KM 346 BLOCO A, Setor Industrial, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP 14.176-500, inscrita no CNPJ sob o nº 13.687.183/0001-07, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada Patrocinadora;
- XXI Raízen Centro-Sul Paulista S.A.**, nova denominação social da Biosev Bioenergia S.A., com sede na Fazenda Santa Elisa, s/nº, na Cidade de Sertãozinho, no Estado de São Paulo, CEP 14165-425, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 49.213.747/0118-28, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXII Raízen Centro-Sul S.A.**, nova denominação social da Biosev S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 14º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 15.527.906/0001-36, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXIII Raízen Comercializadora de Energia Ltda.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 11º andar, conjunto 111B, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 52.004.535/0001-34, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXIV Raízen Comercializadora de Gás Ltda.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 11º andar, Parte VI, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.261.399/0001-77, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXV Raízen Energia S.A.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 11º andar, Parte V, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.070.508/0001-78, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXVI Raízen Mime Combustíveis S.A.**, com sede na Rua Manoel Francisco da Costa, nº 2000, na Cidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, CEP 89257-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.799.935/0001-42, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXVII Raízen S.A.**, com sede na Av. Afonso Arinos de Melo Franco, nº 222, Bloco 2, sala 321, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22631-455, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.453.598/0001-23, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;
- XXVIII Raízen-Geo Biogás S.A.**, com sede na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, S/N, Km 322 Escritório Central, sala 1, na Cidade de Guariba, no Estado de São Paulo, CEP 14840-

000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 25.201.024/0001-30, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;

XXIX Rede Integrada Centro Norte e Nordeste de Conveniências Ltda., nova denominação social da Raízen Sabbá Conveniências Ltda., com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1632, sala 1609, Edifício Salvador, Trade C, na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, CEP 41820-021, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 26.994.302/0001-16, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;

XXX Rede Integrada de Lojas de Conveniência e Proximidade S.A., com sede na Rua do Rócio, nº 351, conj. 12, 61, 62, 91 e 92, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04552-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 26.563.652/0001-28, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;

XXXI Rede Integrada Sul de Conveniências Ltda., com sede na Rua Dr. Pedrosa, nº 151, conj. 713, 7º andar, , e 714, Torre A, Condomínio The Five – East Bate, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 80420-120, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.072.846/0001-93, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;

XXXII RZ Agrícola Caarapó Ltda., com sede na Rodovia MS 156, Km 12, s/nº, Caixa Postal 88, na Cidade de Caarapó, no Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79940-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.538.958/0001-05, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **Patrocinadora**;

A ENTIDADE e as PATROCINADORAS-CONVENIENTE quando referidas em conjunto serão designadas **partes**.

Considerando que:

(a) as PATROCINADORAS-CONVENIENTE e a FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar celebraram os devidos Convênios de Adesão em relação ao Plano de Aposentadoria Raiz, os quais foram aprovados pelo órgão público competente por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União, serão mantidos para todos os efeitos a data da respectiva adesão ao Plano de Aposentadoria Raiz, a saber:

- para a Bioenergia Araraquara Ltda., o dia 17/6/2014;
- para a Bioenergia Barra Ltda., o dia 17/6/2014;
- para a Bioenergia Caarapó Ltda., o dia 17/6/2014;
- para a Bioenergia Costa Pinto Ltda., o dia 17/6/2014;
- para a Bioenergia Gasa S.A., o dia 17/6/2014;
- para a Bioenergia Jataí Ltda., o dia 17/6/2014;
- para a Bioenergia Maracaí Ltda., o dia 17/6/2014;
- para a Bioenergia Rafard Ltda., o dia 17/6/2014;
- para a Bioenergia Serra Ltda., o dia 17/6/2014;

- para a Bioenergia Tarumã Ltda., o dia 17/6/2014;
 - para a Bioenergia Univalem Ltda., o dia 17/6/2014;
 - para a Blueway Trading Importação e Exportação S.A., o dia 23/10/2019;
 - para a Centroeste Distribuição de Derivados de Petróleo S.A., o dia 29/2/2024;
 - para a Fundação Raízen, o dia 17/6/2014;
 - para a Neolubes Indústria de Lubrificantes Ltda., o dia 04/5/2022;
 - para a Petróleo Sabbá S.A., o dia 2/1/2013;
 - para a Raízen Biomassa S.A., o dia 17/2/2021 com relação ao Plano Raiz e 20/12/2013 com relação ao Plano Futura II;
 - para a Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda., o dia 20/4/2011;
 - para a Raízen Centro-Sul Comercializadora S.A., o dia 08/11/2024;
 - para a Raízen Centro-Sul Paulista S.A., o dia 12/4/2022;
 - para a Raízen Centro-Sul S.A., o dia 12/4/2022;
 - para a Raízen Comercializadora de Energia Ltda., o dia 29/12/2023;
 - para a Raízen Comercializadora de Gás Ltda., o dia 29/2/2024;
 - para a Raízen Energia S.A., o dia 20/12/2010;
 - para a Raízen Mime Combustíveis S.A., o dia 02/01/2013;
 - para a Raízen S.A., o dia 10/05/2011;
 - para a Raízen-Geo Biogás S.A., o dia 23/10/2019;
 - para a Rede Integrada Centro Norte e Nordeste de Conveniências Ltda., o dia 26/10/2017;
 - para a Rede Integrada de Lojas de Conveniência e Proximidade S.A., o dia 26/10/2017;
 - para a Rede Integrada Sul de Conveniências Ltda., o dia 26/10/2017;
 - para a RZ Agrícola Caarapó Ltda., o dia 17/2/2021.
- (b) para os participantes oriundos de patrocinadora incorporada por outra patrocinadora do Plano de Aposentadoria a data de ingresso será considerada àquela em que o participante ingressou no Plano quando de seu vínculo com a patrocinadora incorporada.
- (c) o Plano de Aposentadoria Raiz será incorporado pelo Plano de Aposentadoria FuturaFlex que após a aprovação da incorporação denominar-se-á Plano FuturaMais;
- (d) a legislação vigente determina que o requerimento de incorporação de planos de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar deverá ser

instruído com o convênio de adesão firmado em relação ao plano de benefícios incorporador, e aprovado pelo órgão público competente como condição para sua eficácia.

RESOLVEM as **partes**, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano FuturaMais, CNPB nº 2021.0027-56, ora designado PLANO, administrado pela ENTIDADE, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão das PATROCINADORAS-CONVENENTE ao PLANO, considerando a incorporação do Plano de Aposentadoria Raiz por este Plano, e sua administração pela ENTIDADE, conforme legislação em vigor.

1.2. As PATROCINADORAS-CONVENENTE manifestam a sua adesão ao PLANO de caráter previdenciário e a ENTIDADE que administra o referido PLANO, e aceita a adesão nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PATROCINADORAS-CONVENENTE

2.1. São obrigações das PATROCINADORAS-CONVENENTE:

I - Respeitar as disposições do estatuto da ENTIDADE e do regulamento do PLANO, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da ENTIDADE indispensáveis à sua operação;

II - Divulgar o PLANO e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da ENTIDADE a todos os seus empregados ou dirigentes, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços para que os mesmos ingressem no PLANO, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;

III - Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à ENTIDADE, quando couber;

IV - Comunicar à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo empregatício ou funcional do participante;

V - Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus empregados, gerentes, diretores ou dirigentes e respectivos dependentes que participem do PLANO, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

VI - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;

VII - Verter contribuições e descontar mensalmente da remuneração ou pró-labore de seus empregados ou dirigentes as contribuições de que trata o Plano de Custeio e recolhê-las à ENTIDADE, conforme os prazos e condições previstas no regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso; e

VIII - Promover a supervisão sistemática das atividades da ENTIDADE em relação à administração do PLANO, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da Entidade e do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

I - Administrar o PLANO no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

II - Aceitar a inscrição dos empregados ou dirigentes das PATROCINADORAS-CONVENENTE como participante do PLANO e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III - Fornecer às PATROCINADORAS-CONVENENTE, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao PLANO;

IV - Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

V - Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;

VI - Cientificar às PATROCINADORAS-CONVENENTE de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do PLANO a ela vinculados;

VII - Receber das PATROCINADORAS-CONVENENTE as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus empregados ou ao PLANO, conforme o regulamento e o plano de custeio;

VIII - Remeter demonstrativos gerenciais periódicos às PATROCINADORAS-CONVENENTE, relativos ao PLANO; e

IX - Receber, por meio de instrumento contratual específico, contribuições de terceiros, em favor do PLANO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DAS PATROCINADORAS-CONVENENTE

4.1. É facultada a retirada das PATROCINADORAS-CONVENENTE do PLANO, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLIDARIEDADE

5.1. As PATROCINADORAS-CONVENENTE signatárias do presente Instrumento são solidárias entre si, no que concerne às obrigações relativas à cobertura de benefícios e institutos oferecidos pela ENTIDADE aos participantes e respectivos beneficiários do PLANO, mas não são solidárias com quaisquer outras patrocinadoras do PLANO. As referidas PATROCINADORAS-CONVENENTE serão designadas perante a ENTIDADE como Grupo 2.

5.2. As PATROCINADORAS-CONVENENTE signatárias do presente Instrumento não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas por patrocinadora de outros planos de benefícios administrados pela ENTIDADE.

5.3. As PATROCINADORAS-CONVENENTE somente responderão solidariamente com outra patrocinadora em relação às obrigações relativas à cobertura de benefícios e institutos oferecidos pela ENTIDADE aos participantes e respectivos beneficiários do PLANO no caso de manifestar sua anuência em relação à solidariedade no instrumento a ser celebrado entre as novas patrocinadoras do PLANO e a ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas

informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da ENTIDADE.

8.2. A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE ou do (PATROCINADOR/INSTITUIDOR-CONVENIENTE) de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e entra em vigência após sua autorização pela autoridade competente, com eficácia a partir da data efetiva definida no requerimento, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e de acordo, firmam as partes o presente Instrumento, assinando-o de forma eletrônica por meio da plataforma DocuSign na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

FUTURAMAIS – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**BIOENERGIA ARARAQUARA LTDA.
BIOENERGIA BARRA LTDA.
BIOENERGIA CAARAPÓ LTDA.
BIOENERGIA COSTA PINTO LTDA.**

**BIOENERGIA GASA S.A.
 BIOENERGIA JATAI LTDA.
 BIOENERGIA MARACÁI LTDA.
 BIOENERGIA RAFARD LTDA.
 BIOENERGIA SERRA LTDA.
 BIOENERGIA TARUMÃ LTDA.
 BIOENERGIA UNIVALEM LTDA.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

BLUEWAY TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

CENTROESTE DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

FUNDAÇÃO RAÍZEN

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:

cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

NEOLUBES INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

PETRÓLEO SABBÁ S.A.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

RAÍZEN BIOMASSA S.A.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**RAÍZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
RAÍZEN CENTRO-SUL S.A.
RAÍZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

RAÍZEN CENTRO-SUL COMERCIALIZADORA S.A.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

RAÍZEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

RAÍZEN COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

**RAÍZEN ENERGIA S.A.
RAÍZEN S.A.**

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

RAÍZEN-GEO BIOGÁS S.A.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

REDE INTEGRADA CENTRO NORTE E NORDESTE DE CONVENIÊNCIAS LTDA.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:

estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA E PROXIMIDADE S.A.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

REDE INTEGRADA SUL DE CONVENIÊNCIAS LTDA.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

RZ AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

Testemunhas:

1. _____
nome:

RG nº:
CPF/MF nº:

2. _____

nome:
RG nº:
CPF/MF nº: